LEI Nº 2372, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, DE EMBALAGENS INDIVIDUAIS E DESCARTÁVEIS PARA OS ALIMENTOS DO TIPO CATCHUPS, MOSTARDAS, MAIONESES, TEMPEROS E MOLHOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de embalagens descartáveis/sachês para catchups, mostardas, maioneses, temperos e molhos nos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, auto lanches e instalações removíveis de lanches; e, proibido o uso de tubos flexíveis do tipo bisnagas sem marca, composição, data de fabricação e data de validade, para o consumo humano.

Art. 2º Em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, as embalagens deverão estampar com nitidez, os ingredientes utilizados, data de fabricação e data de vencimento para o consumo humano.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em:

I - advertência e apreensão do material;

II - multa de R$ 120,00 (cento e vinte reais);

III - em caso de reincidência, serão suspensas por um prazo de 15 (quinze) dias, as Licenças Sanitárias e de Funcionamento;

IV - persistindo o descumprimento, as Licenças serão cancelados definitivamente.

Art. 4º Caberá ao Poder Executiva a regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 29 de dezembro de 2006.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal